PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2023- PMSJPI/PI.
CONTRATO N° 012/2024

REGISTO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, MEDIANTE REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,** inscrito em CNPJ: 06.553.655/0001-73, situada na Av. Luis Carvalho/n-São João do Piauí-PI, representada neste ato pelo Secretário Municipal o Sr. Vinicius Andreti de Sá Moura, CPF: 013.432.123-59, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 33.702.906/0001-07** com sede na Av. SANTOS DUMONT, 1687 COMPL.403, FORTALEZA - CE**,** neste ato representado pela Sra. EGISLÊNIA DA SILVA MARQUES ALMEIDA CPF**:** 048.542.803-28, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2023 , PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2023- PMSJPI/PI e CONTRATO N° 012/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328 Dados: 2024.01.18 14:51:12 -03'00'

DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, MEDIANTE REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2023- PMSJPI/PI e CONTRATO N° 012/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços objeto será efetuado parceladamente. A licitante vencedora somente prestará os serviços mediante solicitação expressa da Prefeitura Municipal de São João do Piauí/Pi, em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito, conforme ordem de serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Elemento De Despesa: 3.3.90.39
Projeto Atividade: 18.541.0002.2108
Fonte De Recurso: 500

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

Valor total: R$ 327.954,10 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a

GISLENIA DA ILVA MARQUES:0485280328
Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Dados: 2024.01.18 14:51:28 -03'00'

manutenção do equilíbrio económico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicarno fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado atravésde Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será mensal, após o 5° dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalhoe Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a serconsiderada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidadescontratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

GISLENIA DA SILVA MARQUES:0854280328 Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328 Dados: 2024.01.18 14:51:41 -03'00'

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão do fornecimento, e definitivamente, no prazo de trinta dias apóso recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratadae as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

Fica nomeado o(a) Sr.(a) **Jailson de Jesus Madeira CPF nº 048.600.443-04,** como sendo fiscal responsável por este contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

GISLENIA DA LVA ARQUES:048 4280328 Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328 Dados: 2024.01.18 14:51:53 -03'00'

c) Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato.

d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos os limites legais.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

b) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

d) Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da partedo fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

GISLENIA DA ILVA IARQUES:048542 0328
Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328 Dados: 2024.01.18 14:52:04 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatórioe o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas assanções previstas no "*caput*" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respetivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, emfavor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presenteContrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

GISLENIA DA LVA ARQUES:0485 280328
Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Dados: 2024.01.18 14:52:16 -03'00'

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência,no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde quecompatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípiosda teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa doContratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente aoperíodo total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da São João do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer

GISLENIA DA ILVA MARQUES:04854280328
Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Dados: 2024.01.18 14:52:30 -03'00'

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São João do Piauí/PI, 17 de janeiro,2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CNPJ: 06.553.655/0001-73

VINICIUS ANDRETI DE SÁ MOURA

Vinicius Andreti de Sá Moura
Secretario M. de Meio Amb...
Piauí

EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328

Assinado de forma digital por EGISLENIA DA SILVA MARQUES:04854280328
Dados: 2024.01.18 14:52:42 -03'00'

ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

CNPJ 33.702.906/0001-07

EGISLÊNIA DA SILVA MARQUES ALMEIDA